



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, inscrita no CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, fl. 81 e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, com sede na Praia de Botafogo, 190, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, CI nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 003.212.497-04 e pelo seu Diretor Executivo da FGV Projetos, CESAR CUNHA CAMPOS, CI nº 79.1.01194.2-D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 533.533.667-68, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a dispensa de licitação pela Senhora Diretora Geral, fls. 161, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fls. 162 do Processo nº 035.673/11-7, incorporando o disposto no Ofício nº 006/2011, fls. 1/2 e na Proposta de Serviços FGV Projetos nº 307/2011, fls. 3/24, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dos Atos nºs 24/1998, 10/2010 com as alterações do Ato nº 21/04, e 10/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a organização e realização de concurso público para preenchimento de cargo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, conforme relação abaixo:

Nível Superior:



SENADO FEDERAL

1. Cargo: Consultor Legislativo:

1.1. Área: Consultoria e Assessoramento Legislativo:

Especialidade:

- 1.1.1. Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Legislativo;
- 1.1.2. Direito Tributário e Direito Financeiro;
- 1.1.3. Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário;
- 1.1.4. Educação;
- 1.1.5. Meio Ambiente;
- 1.1.6. Saúde;
- 1.1.7. Transportes;
- 1.1.8. Minas e Energia.

1.2. Área: Consultoria e Assessoramento em Orçamentos:

Especialidade:

- 1.2.1. Assessoramento em Orçamentos.

2. Cargo: Analista Legislativo:

2.1. Área: Apoio Técnico ao Processo Legislativo:

Especialidades:

- 2.1.1. Processo Legislativo;
- 2.1.2. Taquigrafia;
- 2.1.3. Biblioteconomia.

2.2. Área: Apoio Técnico- Administrativo:

Especialidades:

- 2.2.1. Administração;
- 2.2.2. Arquivologia.

2.3. Área: Controle Interno:

Especialidade:

- 2.3.1. Contabilidade.

2.4. Área: Saúde e Assistência Social:

Especialidades:

- 2.4.1. Assistência Social;
- 2.4.2. Medicina – Neurologia;
- 2.4.3. Medicina – Cardiologia;
- 2.4.4. Medicina – Gastroenterologia;
- 2.4.5. Medicina – Pneumologia;
- 2.4.6. Medicina – Psiquiatria;



SENADO FEDERAL

- 2.4.7. Medicina – Otorrinolaringologista;
 - 2.4.8. Medicina – Radiologia;
 - 2.4.9. Medicina – Urologia;
 - 2.4.10. Medicina – Ginecologia;
 - 2.4.11. Medicina do Trabalho;
 - 2.4.12. Nutrição;
 - 2.4.13. Farmácia;
 - 2.4.14. Fisioterapia;
 - 2.4.15. Psicologia;
 - 2.4.16. Enfermagem.
- 2.5. Área: Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico:
Especialidades:
- 2.5.1. Arquitetura;
 - 2.5.2. Engenharia Civil;
 - 2.5.3. Engenharia Elétrica;
 - 2.5.4. Engenharia Mecânica;
 - 2.5.5. Engenharia de Telecomunicações.
- 2.6. Área: Redação e Revisão de Textos Gráficos:
Especialidade:
- 2.6.1. Redação e Revisão;
- 2.7. Área: Comunicação Social:
Especialidades:
- 2.7.1. Jornalista;
 - 2.7.2. Comunicação Social;
 - 2.7.3. Produtor de Multimídia.
- 2.8. Área: Tecnologia da Informação:
Especialidades:
- 2.8.1. Informática legislativa - Análise de Sistemas;
 - 2.8.2. Informática Legislativa - Análise de Suporte de Sistemas.

Nível Médio



SENADO FEDERAL

1. Cargo: Técnico Legislativo:
 - 1.1. Área: Apoio Técnico ao Processo Legislativo:
Especialidade:
1.1.1. Processo Legislativo.
 - 1.2. Área: Apoio Técnico-Administrativo:
Especialidade:
1.2.1. Administração;
1.2.2. Arquivologia.
 - 1.3. Área: Saúde e Assistência Social:
Especialidade:
1.3.1. Enfermagem;
1.3.2. Odontologia.
 - 1.4. Área: Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico:
Especialidade:
1.4.1. Eletrônica e Telecomunicações.
 - 1.5. Área: Polícia Legislativa:
Especialidade:
1.5.1. Policial Legislativo Federal.
 - 1.6. Área: Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico:
Especialidades:
1.6.1. Processo Industrial Gráfico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de surgimento de vaga no Quadro de Pessoal do Senado Federal, fica autorizada a convocação de candidatos aprovados nas áreas abaixo, na forma do art. 2º do Ato do Presidente nº 196, de 2011:

1. Direito Civil, Processual Civil e Agrário;
2. Direito do Trabalho e Direito Previdenciário;
3. Defesa Nacional, Segurança Pública e Relações Internacionais;
4. Direito Econômico e Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor;
5. Direitos Humanos e Cidadania;
6. Comunicações e Tecnologia da Informação;
7. Desporto e Cultura;
8. Economia Regional e Políticas de Desenvolvimento Urbano;
9. Política Econômica e Sistema Financeiro;
10. Política Econômica e Finanças Públicas;



SENADO FEDERAL

11. Agricultura;
12. Economia do Trabalho, Renda e Previdência;
13. Políticas Microeconômicas; e,
14. Pronunciamentos

Será formado cadastro de reserva para os cargos de Consultor Legislativo – Nível Superior.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea “e”, da Lei 8.666/93 e conforme proposta da CONTRATADA, FGV Projetos Nº XXX/11, que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I - Este contrato vigorará por um ano, contado a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no *Diário Oficial da União*, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

II - Obedecido o prazo estipulado no item anterior considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a **CONTRATADA** entregue ao **CONTRATANTE** o resultado final da primeira etapa do concurso.

III - O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento e, ainda, disponibilizar à **CONTRATADA** toda a legislação atinente ao concurso.



SENADO FEDERAL

4.2 – Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma.

4.3 – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste contrato.

4.4 – Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**.

4.5 – Noticiar, com antecedência, à **CONTRATADA** acerca do envio dos competentes editais ao *Diário Oficial da União*.

4.6 – Encaminhar para a publicação no Diário Oficial da União, os editais elaborados pela **CONTRATADA**, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista de aprovados, nos termos das exigências legais.

4.7 – Aprovar os critérios de isenção de taxas de inscrição apresentados pela **CONTRATADA**.

4.8 – Arcar com o ônus das eventuais isenções de taxas de inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**.

5.2 – Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.

5.3 – Divulgar o concurso público em conformidade com a proposta de prestação de serviços.

5.4 – Utilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição no concurso público, que estará disponível através de endereço eletrônico.

5.5 – Arrecadar os valores das inscrições.

5.6 – Propor ao **CONTRATANTE** os critérios de isenção de taxa de inscrição.



SENADO FEDERAL

- 5.7 – Avaliar a documentação de eventuais casos de isenção de taxas de inscrição, bem como as respostas a requerimentos apresentados por candidatos contra o não deferimento dos pedidos de isenção de taxas.
- 5.8 – Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso.
- 5.9 – Formar e contratar a banca examinadora para a realização das provas discursivas e de múltipla escolha.
- 5.10 – Providenciar locação de espaço físico, organização, logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso.
- 5.11 – Providenciar pessoal para a aplicação da prova.
- 5.12 – Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação e segurança.
- 5.13 – Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame.
- 5.14 – Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes ao concurso, inclusive aquelas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.15 – Utilizar seu pessoal na direção e coordenação dos serviços ora contratados, podendo, se necessário, utilizar o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.
- 5.16 – Convocar candidatos que devem se submeter à perícia médica.
- 5.17 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com este Contrato e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 5.18 – Entregar os resultados finais da primeira etapa do concurso ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BANCAS EXAMINADORAS



SENADO FEDERAL

6.1 – A **CONTRATADA**, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

6.2 – O critério de que trata o item 6.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

6.2.1 – manter-se exclusivamente na alçada da FGV a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;

6.2.2 – assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DESPESA

7.1 – As taxas a serem cobradas pela **CONTRATADA** aos candidatos serão de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) para o cargo de Técnico Legislativo, **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) para o cargo de Analista Legislativo e **R\$ 200,00** (duzentos reais) para o cargo de Consultor Legislativo. Os valores foram calculados estimando-se o número de inscritos, divididos igualmente entre os dois níveis, o que acarretará uma taxa média aproximada de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

7.2 – A **CONTRATADA** receberá os valores referentes às inscrições dos candidatos, de acordo com o disposto no item 7.1, que deverão ser depositados em conta-corrente a ser indicada pela mesma.

7.3 – A Fundação Getúlio Vargas receberá pelos serviços prestados, os valores referentes às inscrições dos candidatos, de forma integral.

7.4 – Não haverá isenção do pagamento dos valores das taxas de inscrição, sejam quais forem os motivos alegados, ressalvados os casos previstos em lei ou determinação judicial, cujo ônus caberá ao **CONTRATANTE**.

7.5 – Os valores anteriormente descritos cobrirão todas as despesas da **CONTRATADA** com o concurso, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer outro desembolso, exceto os que por sua natureza são de sua responsabilidade.

7.6 – O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa XXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade XXXXX.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao gestor designado na forma do disposto no Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

8.2 – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

8.3 – O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sétima, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.2 – O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

10.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

10.4 – Durante o período definido no item 10.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.



SENADO FEDERAL

10.5 – Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3 – judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



SENADO FEDERAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA
VICE- PRESIDENTE
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS- FGV

CESAR CUNHA CAMPOS
DIRETOR EXECUTIVO
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS- FGV

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC

Última página do contrato de prestação de serviços que entre si firmam o Senado Federal e a Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é a organização e realização de concurso público para preenchimento de cargo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.